

**Ofício 265/2026**

De: Patrícia N. - GAP

Para: PONTE NOVA CAMARA MUNICIPAL

Data: 25/02/2026 às 11:54:22

Setores envolvidos:

GAP

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 150/2026
Data: 25/02/2026 - Horário: 16:00
Legislativo

Projeto de Lei Complementar 4175/2026

Ponte Nova, 25 de fevereiro de 2026

À Sua Excelência o Senhor

Wellington Sabino de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova

Ponte Nova – MG

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 4.175/2026

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4.175/2026, que “Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, altera a Lei Complementar nº 4.129/2017 e a Lei Complementar nº 4.238/2019, revoga as Leis nº 2.719/2003 e 2.805/2005, e dá outras providências”.

Atenciosamente,



Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FAE1-E573-BE58-C4A4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR (CPF [REDACTED].XXX.XXX[REDACTED]) em 25/02/2026 11:56:41 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/FAE1-E573-BE58-C4A4>

**Ato oficial 4.175/2026**

De: Patrícia N. - GAP

Para: GAP - Gabinete do Prefeito

Data: 25/02/2026 às 11:42:44

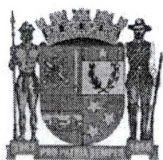
Setores envolvidos:

GAP, SEGOV

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno

Anexos:

proj4175_Sistema_de_Controlo_Interno.pdf



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4.175/2026

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, altera a Lei Complementar nº 4.129/2017 e a Lei Complementar nº 4.238/2019, revoga as Leis nº 2.719/2003 e 2.805/2005, e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Ponte Nova, promove a atualização da estrutura normativa vigente, cria a Controladoria Geral do Município como unidade central do sistema e dá outras providências.

A proposição tem por objetivo modernizar, fortalecer e alinhar o Sistema de Controle Interno Municipal às exigências constitucionais, legais e às boas práticas contemporâneas de governança pública, em especial à Decisão Normativa 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), à Lei Federal nº 14.133/2021 e à Lei Federal nº 12.527/2011.

O projeto consolida uma abordagem preventiva, integrada e baseada em riscos, reforçando a atuação do controle interno como instrumento de apoio à boa gestão, à integridade administrativa, à transparência e à correta aplicação dos recursos públicos, sem prejuízo das competências próprias dos gestores e do controle externo.

Entre os principais avanços, destacam-se:

- a definição clara de conceitos, princípios e instrumentos do Sistema de Controle Interno;
- a instituição da Controladoria Geral do Município como unidade central de coordenação, orientação normativa e supervisão técnica;
- a organização das atividades de controle segundo o modelo das três linhas de defesa;
- a criação de cargos técnicos especializados, com atribuições compatíveis e critérios objetivos de provimento;
- a previsão do Plano Anual de Ação e do Plano Anual de Auditoria, como instrumentos de planejamento;
- a adoção do Termo de Compromisso de Gestão, como mecanismo de controle consensual e aprimoramento contínuo da gestão.

Ressalta-se que a iniciativa não amplia despesas de forma desproporcional, estando acompanhada da respectiva estimativa de impacto orçamentário-financeiro, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, além de promover ganhos relevantes em eficiência



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

administrativa, prevenção de irregularidades e segurança jurídica.

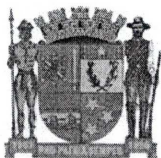
Diante da relevância da matéria para o fortalecimento da governança pública municipal e para a melhoria da gestão dos recursos públicos, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Casa Legislativa, confiante em sua aprovação.

Ponte Nova, 25 de fevereiro de 2026.

Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Governo Interina





MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº4.175/2026

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, altera a Lei Complementar nº 4.129/2017 e a Lei Complementar nº 4.238/2019, revoga as Leis nº 2.719/2003 e 2.805/2005, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Ponte Nova – SCI, instituído nos termos do art. 31 da Constituição Federal e do art. 146 da Lei Orgânica do Município, com a finalidade de assegurar, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à legalidade, legitimidade, moralidade e economicidade na gestão dos recursos públicos, bem como avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual e os resultados da ação governamental.

Art. 2º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – **Controle Interno:** processo integrado e contínuo, composto por métodos, políticas, procedimentos e práticas operacionais, instituído em todos os níveis hierárquicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, estruturado para enfrentar riscos e fornecer razoável segurança de que, na consecução de seus objetivos e metas, serão observadas, no mínimo, as seguintes diretrizes:

- a) execução ordenada, ética, econômica, eficiente, eficaz e transparente dos processos de trabalho;
- b) cumprimento das obrigações de prestação de contas (*accountability*) e de observância a regras adequadas de integridade e conformidade (*compliance*);
- c) observância dos princípios constitucionais da administração pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência, bem como dos atos normativos aplicáveis e das boas práticas de gestão;
- d) salvaguarda e adequada utilização dos recursos públicos, prevenindo perdas, desvios, desperdícios e danos ao erário.

II – **Sistema de Controle Interno (SCI):** conjunto integrado, institucionalizado e permanente de atividades, procedimentos, métodos e instrumentos de controle e autocontrole administrativo, exercidos de forma preventiva, concomitante e subsequente, em todas as



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

unidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, coordenado por unidade central, com a finalidade de:

- a) assegurar a observância dos princípios constitucionais e legais aplicáveis à administração pública;
- b) prevenir, identificar e corrigir irregularidades, impropriedades e falhas na gestão pública;
- c) promover a confiabilidade, a integridade e a tempestividade das informações contábeis, financeiras, orçamentárias, patrimoniais e operacionais;
- d) avaliar a execução dos programas de governo, o alcance das metas e a efetividade das políticas públicas;
- e) apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

III – Auditoria Interna: atividade independente e objetiva de avaliação e consultoria, integrante do Sistema de Controle Interno, destinada a examinar, medir e avaliar a adequação, a eficácia e a efetividade dos controles internos, mediante a análise sistemática dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, com vistas ao aprimoramento da gestão pública.

IV – Processo Administrativo de Inspeção: processo administrativo caracterizado pela celeridade e pelo formalismo moderado, instaurado com a finalidade de verificar fatos, atos ou procedimentos que possam indicar irregularidade, ilegalidade ou descumprimento de normas legais ou regulamentares, de identificar o cumprimento de obrigações legais pelos agentes públicos, ou ainda para apurar situações que não justifiquem, de imediato, a instauração de Auditoria Interna ou de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo de sua posterior conversão, se for o caso.

V – Controladoria Geral do Município (CGM): unidade central do Sistema de Controle Interno, integrante da estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo, responsável pela coordenação, orientação normativa, supervisão técnica e integração das atividades de controle interno desenvolvidas pelas unidades administrativas da Administração Direta e Indireta.

VI – Unidade Executora do Sistema de Controle Interno: todas as unidades administrativas, de qualquer nível hierárquico, da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, excetuada a Controladoria Geral do Município, responsáveis pela implementação e aplicação dos métodos, procedimentos e práticas operacionais de controle interno nos processos de trabalho sob sua responsabilidade.

VII – Plano Anual de Auditoria (PAAud): instrumento de planejamento elaborado pela Controladoria Geral do Município, que estabelece as ações de auditoria interna a serem executadas no exercício seguinte, observadas as diretrizes do Sistema de Controle Interno e a avaliação de riscos.

VIII – Plano Anual de Ação (PAA): instrumento de planejamento, coordenação e priorização das atividades da Controladoria Geral do Município, elaborado em cada exercício para execução no exercício subsequente, ao qual se articula o Plano Anual de Auditoria (PAAud).

IX – Accountability: dever dos agentes públicos e das entidades às quais tenha sido confiada a gestão de recursos públicos de assumir responsabilidades pela consecução de objetivos, pela implementação de políticas públicas e pela prestação de serviços de interesse público, bem como de prestar contas, de forma transparente, quanto ao desempenho, aos



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

resultados alcançados e à adequada utilização dos recursos sob sua gestão.

X – **Compliance:** conjunto de mecanismos, regras, procedimentos e processos destinados a assegurar o cumprimento das normas legais, regulamentares e institucionais aplicáveis, bem como das responsabilidades assumidas no exercício da função pública.

XI – **Termo de Compromisso de Gestão (TCG):** instrumento de controle consensual, decorrente de auditorias de conformidade ou operacionais, ou de outras situações identificadas pela Controladoria Geral do Município que recomendem sua adoção, celebrado entre o gestor do órgão, unidade administrativa, entidade, programa ou projeto e a Controladoria Geral do Município, com a finalidade de promover a correção de impropriedades e o aprimoramento da gestão.

XII – **Tomada de Contas Especial:** procedimento administrativo formal, de caráter excepcional e vinculado, instaurado quando houver indícios de prejuízo ao erário, omissão no dever de prestar contas ou não comprovação da regular aplicação de recursos públicos, com a finalidade de apurar os fatos, quantificar o dano e identificar os responsáveis, para fins de ressarcimento e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, quando infrutíferas ou inviáveis as medidas administrativas internas de regularização.

XIII – **Política Municipal de Integridade:** conjunto estruturado de princípios, diretrizes e procedimentos destinados a prevenir, detectar e corrigir fraudes, desvios de conduta, conflitos de interesses e outras práticas ilícitas ou irregulares, promover a ética, a transparência e o comportamento íntegro na Administração Pública, bem como fomentar a responsabilização e a melhoria contínua da gestão pública, mediante o fortalecimento dos controles internos, da gestão de riscos, de ações de capacitação e comunicação institucional, de canais de denúncias, de códigos de ética e de conduta e de programas de integridade e *compliance*.

Art. 3º O Sistema de Controle Interno abrange as unidades administrativas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, em todos os níveis hierárquicos das suas estruturas organizacionais, sendo responsabilidade de seus dirigentes e servidores, no âmbito de suas atribuições, a adoção e observância das normas e procedimentos de controle interno, de forma conjunta e integrada, nos processos de trabalho que lhes forem afetos, sem prejuízo da atuação da Controladoria Geral do Município, órgão central de coordenação e supervisão do SCI.

§ 1º O SCI, em suas atividades de controle exercidas em todos os níveis e órgãos da estrutura organizacional da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, compreende:

I – o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia, objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica das unidades administrativas;

II – o controle exercido pelas diversas unidades administrativas da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das suas atividades;

III – o controle exercido sobre o uso e a guarda dos bens pertencentes ao Município;

IV – o controle orçamentário e financeiro exercido sobre as receitas e as aplicações dos recursos, efetuado pelas unidades administrativas competentes;

V – o controle exercido pela Controladoria Geral do Município - CGM, destinado a avaliar a eficiência e eficácia do SCI.

§ 2º A atuação do SCI será prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, priorizando-se a atuação prévia, sempre que possível, por intermédio das ações previstas



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

nesta Lei e em seus atos regulamentares.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 4º O SCI do Município de Ponte Nova reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - relação custos-benefícios: consiste na avaliação dos custos de um controle em relação aos benefícios que ele pode proporcionar, sendo que o custo total de uma ação de controle não deve exceder os benefícios que ela pode proporcionar;

II - qualificação adequada, treinamento e rodízio de agentes públicos na execução de atos administrativos: a efetividade do funcionamento do SCI relaciona-se com a capacitação e a integridade dos agentes públicos, consistindo o rodízio de agentes em uma forma de reduzir ou evitar a ocorrência de erros ou irregularidades na execução de atos administrativos;

III - delegação de poderes: instrumento de desconcentração administrativa que assegura mais rapidez e objetividade à tomada de decisão, devendo o ato de delegação indicar, com precisão, a autoridade delegante, a autoridade delegada e o objeto de delegação, possuindo a autoridade delegada o dever de prestar contas dos atos praticados em virtude das responsabilidades assumidas em razão da delegação;

IV - definição de responsabilidades: definição clara dos gestores das unidades administrativas da estrutura organizacional, bem como das responsabilidades a que estão sujeitos e das relações de hierarquia existentes entre eles, possibilitando a adequada responsabilização de cada agente público;

V - segregação de funções: nos processos de trabalho deve haver previsão de separação das funções de autorização, execução, registro e controle entre unidades administrativas ou agentes públicos distintos, de forma que nenhum agente público ou órgão se responsabilize pelos passos-chave de um mesmo processo de trabalho;

VI - instruções formalizadas: os processos de trabalho mais relevantes e sujeitos a maior incidência de riscos devem ser regulamentados e padronizados em instruções normativas, em manual de rotinas e de procedimentos ou em fluxogramas;

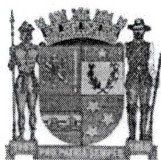
VII - controles sobre os processos de trabalho: acompanhamento dos atos contábeis, financeiros, operacionais e orçamentários, entre outros, a fim de que sejam verificadas a legitimidade do ato, a sua consonância com as finalidades do Poder Executivo e a existência de autorização da autoridade competente para a sua prática; e

VIII - aderência às diretrizes e às normas legais: os procedimentos de controle interno devem estar em conformidade com os atos legais e infralegais, devendo os agentes públicos ter conhecimento dos atos normativos a que estão submetidos, bem como acompanhar as modificações desses atos.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 5º O SCI atuará com a seguinte organização:



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Controladoria Geral do Município, que é a unidade central do SCI;

II - Unidades Executoras do SCI, representadas por todas as unidades administrativas de todos os níveis hierárquicos da estrutura organizacional da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, previstas na Lei Complementar nº 4.129, de 07.08.2017, e na Lei Complementar nº 2007, de 23.05.1995, e respectivas alterações, com exceção da CGM.

§ 1º A existência da unidade central do SCI não exime os gestores das unidades executoras do SCI de zelar pelo correto funcionamento das atividades de controle interno incidentes sobre os processos de trabalho sujeitos à sua responsabilidade.

§ 2º O SCI adotará o mecanismo das três linhas de defesa aplicado à gestão de riscos e à prática dos respectivos controles internos, assim estruturado:

I – primeira linha de defesa: as unidades administrativas e os gestores responsáveis pela execução dos processos de trabalho e das políticas públicas, incumbidos de identificar, avaliar, tratar e monitorar os riscos inerentes às atividades sob sua responsabilidade, bem como de implantar e executar os controles internos operacionais no curso regular da gestão;

II – segunda linha de defesa: a Assessoria Jurídica do Município – AJU, responsável por orientar, apoiar e supervisionar a gestão de riscos sob o enfoque jurídico, promovendo a conformidade legal dos atos administrativos e contribuindo para a mitigação dos riscos jurídicos;

III – terceira linha de defesa: a Controladoria Geral do Município – CGM, responsável por avaliar, de forma independente, a eficácia da gestão de riscos e dos controles internos adotados, fornecendo subsídios para o seu aprimoramento e para a tomada de decisão por parte dos titulares das unidades, bem como por emitir recomendações e fornecer informações qualificadas à alta administração, visando ao aprimoramento e ao fortalecimento da governança pública.

§ 3º O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal elaborará, a cada exercício, Plano Anual de Ação - PAA, como instrumento de planejamento, coordenação e priorização de suas atividades, contemplando, no mínimo:

I – as ações de acompanhamento, avaliação e orientação da gestão administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional;

II – as atividades de monitoramento de riscos e de controles internos;

III – as ações de natureza consultiva e de apoio à alta administração;

IV – as atividades de capacitação e aperfeiçoamento do sistema de controle interno;

V – o Plano Anual de Auditoria - PAAud, elaborado com base em critérios de risco, relevância, materialidade e oportunidade.

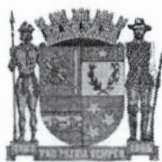
§ 4º O Plano Anual de Auditoria – PAAud, constitui instrumento específico do Plano Anual de Ação – PAA, e deverá:

I – definir os objetos, escopos e tipos de auditoria a serem realizados;

II – observar abordagem baseada em riscos;

III – estabelecer cronograma indicativo de execução;

IV – priorizar áreas, programas, projetos e processos de maior impacto para a gestão e para o interesse público.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 5º O Plano Anual de Ação (PAA) e o Plano Anual de Auditoria (PAAud) do Sistema de Controle Interno serão formalizados por meio de ato administrativo próprio do responsável pelo Sistema de Controle Interno, até o dia 30 de novembro de cada exercício, para vigência no exercício subsequente, e submetidos ao conhecimento do Chefe do Poder Executivo antes do início de sua execução.

§ 6º Os planos de que trata o § 5º deste artigo poderão ser revistos, total ou parcialmente, a qualquer tempo, em razão de fatos supervenientes, reavaliação de riscos, determinação dos órgãos de controle ou por outros fundamentos de natureza técnica devidamente justificados.

Seção I

Da Controladoria Geral do Município

Art. 6º O SCI será exercido sob a coordenação e supervisão da Controladoria Geral do Município, que se constituirá em unidade de assessoramento e apoio, vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, a qual, como unidade central do SCI, atuará em todas as unidades executoras do SCI, com a independência e autonomia funcional para o adequado desempenho de suas atribuições.

§ 1º A Lei Complementar nº 4.129, de 07/08/2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Art. 17. A estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Municipal será constituída dos seguintes órgãos e unidades administrativas, com os respectivos cargos em comissão e funções gratificadas:

I - Gabinete – Prefeito Municipal

1.1. Assessor Executivo II do Gabinete;

1.2. Controladoria Geral do Município;

II - ANEXO I – Organograma, com a substituição do cargo de Assessor Executivo I Controlador Interno pela unidade Controladoria Geral do Município e o cargo de Controlador Geral do Município no diagrama do Gabinete do Prefeito, que passa a ter a configuração constante no Anexo I desta Lei

III – ANEXO II - Atribuições dos Cargos de Secretários, Assessores, Chefes de Departamento, Coordenadores e Funções Gratificadas.

1.2. Controlador Geral do Município:

I- Zelar pela qualidade e pela independência do SCI;

II- Acompanhar os processos de trabalho das unidades executoras e coordenar, orientar e organizar as atividades de controle interno sobre esses processos, realizando, quando necessário, processo administrativo de inspeção, concluído com relatório de inspeção do qual constarão as recomendações pertinentes a assegurar o cumprimento das obrigações a que estão sujeitas as unidades executoras;

III- Zelar pela integração e pela interação das atividades de controle interno das unidades executoras;

IV- Avaliar se as unidades executoras, na realização de seus processos de trabalho, estão cumprindo os atos legais e infralegais, bem como os resultados programados,



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

recomendando e/ou celebrando TCG após o respectivo processo de inspeção ou auditoria interna, se for o caso;

V- Realizar, em caráter periódico, processos administrativos de inspeção e auditorias internas, para medir e avaliar os procedimentos de controle interno adotados nas unidades executoras e, por conseguinte, expedir recomendações ao gestor da unidade ou à autoridade máxima para evitar a ocorrência de irregularidades ou para sanar as irregularidades apuradas, conforme planejamento constante do PAA, recomendando ou celebrando TCG, caso necessário;

VI- Cientificar o Tribunal de Contas sobre a ocorrência de ilegalidade ou irregularidade apuradas no exercício de suas atividades, na hipótese de não terem sido sanadas no âmbito do Poder Executivo;

VII- Monitorar o cumprimento das recomendações expedidas para a autoridade administrativa competente do Poder Executivo, bem como o cumprimento das recomendações ou determinações expedidas pelo Tribunal de Contas, recomendando ou celebrando TCG, caso necessário;

VIII- Acompanhar os alertas emitidos pelo Tribunal de Contas nas hipóteses do §1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 recomendando ou celebrando TCG, caso necessário;

IX- Emitir e assinar relatório com seu parecer conclusivo sobre as contas anuais do Prefeito Municipal;

X- Identificar indícios de prejuízo ao erário, omissão do dever de prestar contas ou outras irregularidades que ensejem a instauração de Tomada de Contas Especial e propô-la à autoridade competente sempre que caracterizados os pressupostos legais, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

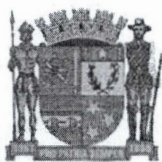
XI- Acompanhar o processo de Tomada de Contas Especial e orientar e manifestar-se tecnicamente sobre ele, no âmbito de suas atribuições, sem prejuízo da competência do órgão responsável pela instauração e condução;

XII- Assinar o Relatório de Gestão Fiscal, na condição de responsável pelo Sistema de Controle Interno, para fins de comprovação do acompanhamento e da verificação do cumprimento das normas da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, e da legislação correlata.

XIII- Avaliar os gastos com saúde e com educação, incluídos os gastos com a remuneração dos profissionais da educação a serem cobertos com recursos do FUNDEB, avaliação a constar obrigatoriamente do relatório previsto no inciso IX;

XIV- Providenciar a normatização, a sistematização e a padronização das rotinas de trabalho da CGM, mediante a elaboração de manuais, fluxogramas ou instruções normativas específicas de observância obrigatória com a finalidade de estabelecer a padronização dos diversos processos de trabalho e disciplinar os controles internos das unidades executoras, bem como providenciar a atualização desses instrumentos;

XV- Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas, Ministério Público, Poder Judiciário e com o Poder Legislativo, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

XVI- Avaliar, em nível macro, o cumprimento e a execução dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos do Município, bem como o cumprimento e a execução das metas bimestrais de arrecadação e do cronograma de execução mensal de desembolso, avaliação a constar obrigatoriamente do relatório previsto no inciso IX;

XVII- Avaliar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, considerando as restrições estabelecidas na Lei Complementar 101/2000, avaliação a constar obrigatoriamente do relatório previsto no inciso IX;

XVIII- Avaliar a observância dos limites atinentes ao endividamento do Poder Executivo, bem como se foram adotadas as providências previstas no art. 31 da Lei Complementar 101/2000, para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites, avaliação a constar obrigatoriamente do relatório previsto no inciso IX;

XIX- Avaliar a observância dos limites atinentes à despesa total com pessoal, previstos nos artigos 19 e 20, bem como se foram adotadas as providências previstas nos artigos. 22 e 23, da Lei Complementar nº 101/2000, para a recondução da despesa total com pessoal aos respectivos limites, avaliação a constar obrigatoriamente do relatório previsto no inciso IX;

XX- Avaliar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar, avaliação a constar obrigatoriamente do relatório previsto no inciso IX;

XXI- Avaliar os avais e as garantias prestados, bem como os direitos e os haveres do Município, avaliação a constar obrigatoriamente do relatório previsto no inciso IX;

XXII- Avaliar, com base em critérios de materialidade, relevância, risco e criticidade, a adequação dos procedimentos licitatórios e dos contratos administrativos às normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante auditorias, fiscalizações e outras ações de controle interno, sem prejuízo das competências dos órgãos responsáveis pela execução dos atos, recomendando ou celebrando TCG, caso necessário;

XXIII- Avaliar o cumprimento da ordem cronológica de pagamentos, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, recomendando ou celebrando TCG, caso necessário;

XXIV- Avaliar a regularidade da aplicação de recursos públicos por órgãos ou entidades da iniciativa privada, avaliação a constar obrigatoriamente do relatório previsto no inciso IX;

XXV- Avaliar a concessão de subvenções e os atos de renúncia de receita, avaliação a constar obrigatoriamente do relatório previsto no inciso IX;

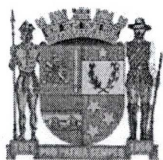
XXVI- Propor a celebração de TCG, quando o aprimoramento de gestão ou o saneamento de irregularidade demandar medidas administrativas conjuntas ou continuadas;

XXVII- Avaliar se os agentes públicos estão cumprindo com a obrigação de prestar contas das ações por eles praticadas, recomendando ou celebrando TCG, caso necessário;

XXVIII- Coordenar, implementar, monitorar e avaliar a Política Municipal de Integridade, observadas as diretrizes, finalidades e objetivos estabelecidos nesta Lei e em regulamento pertinente;

XXIX- Auxiliar as unidades executoras;





MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) No mapeamento e no gerenciamento dos riscos a que estão sujeitos os seus processos de trabalho;
- b) Na identificação das ações que serão objeto de controle dentro dos seus processos de trabalho e dos responsáveis pela execução dessas ações, bem como na seleção dos procedimentos de controle a serem aplicados sobre aquelas ações;
- c) Na normatização, na sistematização e na padronização das suas rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle a serem aplicados sobre essas rotinas, mediante a elaboração de manuais, de instruções normativas específicas ou de fluxogramas, bem como na atualização desses instrumentos; e
- d) Na fixação de indicadores de desempenho para os seus processos de trabalho.

XXX- Expedir orientações de caráter recomendatório, sem prejuízo da celebração de TCG, quando instado a se manifestar sobre assunto de interesse do Poder Executivo ou quando chegar ao seu conhecimento qualquer ato ou fato que demande sua atuação ou o esclarecimento de dúvidas.

§ 2º Fica revogada a alínea "I" do rol de atribuições do cargo de Assessor Executivo II, previsto no Anexo I da Lei Complementar nº 4.817/2025;

Art. 7º O cargo de Controlador Geral do Município é de provimento em comissão de recrutamento restrito, com requisito de graduação em ensino superior na área de Ciências Contábeis ou Ciências Econômicas ou Administração ou Direito, vencimento do nível N2 da tabela salarial da administração direta do Poder Executivo e competências previstas no item 1.2 do Anexo II da Lei Complementar nº 4.129, de 07/08/2017, com redação dada por esta lei.

Parágrafo único. Ressalvadas as competências descritas nos incisos VI, IX, X, XI, XII, XV e XVI as demais poderão ser delegadas aos Analistas de Controle Interno da CGM por meio de Portaria.

Art. 8º A Lei Complementar nº 4.238, de 04/04/2019, passa a vigorar com a criação do cargo efetivo de Analista Contábil de Controle Interno, com uma vaga, de acordo com as seguintes alterações:

I – No Anexo I – Atribuições dos Cargos Efetivos:

a) adição do cargo de Analista Contábil de Controle Interno, com as seguintes atribuições:

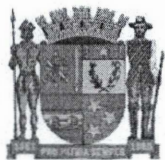
Analista Contábil de Controle Interno:

I – Executar atividades técnicas de natureza contábil no âmbito do Sistema de Controle Interno, especialmente aquelas relacionadas à análise, verificação e acompanhamento dos registros contábeis, financeiros, orçamentários e patrimoniais do Município;

II – Analisar a conformidade dos registros contábeis com as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público, a legislação vigente e as orientações do Tribunal de Contas;

III – Apoiar tecnicamente a elaboração, a revisão e a análise dos relatórios de controle interno, inclusive o relatório que subsidia o parecer conclusivo sobre as contas anuais do Prefeito Municipal;

IV – Analisar a execução orçamentária e financeira, inclusive quanto à compatibilidade entre receitas e despesas, à execução das metas fiscais e ao cumprimento dos limites e condições previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

V – Verificar a regularidade da contabilização dos atos e fatos administrativos, inclusive os relacionados a restos a pagar, operações de crédito, endividamento, garantias, avais e alienação de ativos;

VI – Avaliar, sob o enfoque contábil e fiscal, os gastos com saúde e educação, incluídos os recursos vinculados ao FUNDEB, emitindo análises técnicas para subsidiar o relatório anual do controle interno;

VII – Analisar demonstrativos fiscais, relatórios resumidos da execução orçamentária e relatórios de gestão fiscal, emitindo notas técnicas, pareceres ou manifestações técnicas no âmbito de suas atribuições;

VIII – Atuar como responsável técnico-contábil no apoio às auditorias internas e aos processos administrativos de inspeção realizados pela Controladoria Geral do Município;

IX – Identificar, no âmbito de suas análises, indícios de impropriedades, inconsistências, irregularidades ou riscos fiscais relevantes, comunicando-os ao Controlador Geral do Município;

X – Apoiar tecnicamente a instrução de processos de Tomada de Contas Especial, no que se refere à análise contábil, financeira e patrimonial;

XI – Auxiliar na elaboração e na atualização de manuais, instruções normativas e fluxogramas relacionados à área contábil e fiscal do Sistema de Controle Interno;

XII – Prestar apoio técnico às unidades executoras quanto à correta aplicação das normas contábeis e fiscais, quando demandado pela Controladoria Geral do Município;

XIII – Executar outras atividades correlatas ou complementares às atribuições do Sistema de Controle Interno, compatíveis com sua formação profissional e determinadas pelo Controlador Geral do Município.

b) alteração nas atribuições do cargo de Analista de Controle Interno, que passam a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Analista de Controle interno:

I – Executar atividades técnicas de controle interno de natureza administrativa, jurídica, econômica e de auditoria, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo;

II – Participar da realização de auditorias internas, fiscalizações e processos administrativos de inspeção, sob a coordenação da Controladoria Geral do Município;

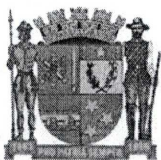
III – Analisar a conformidade dos atos administrativos com a legislação aplicável, inclusive quanto a licitações, contratos, convênios, parcerias, subvenções e demais instrumentos congêneres;

IV – Avaliar, com base em critérios de risco, materialidade, relevância e criticidade, a adequação dos procedimentos licitatórios e dos contratos administrativos às normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

V – Verificar o cumprimento da ordem cronológica de pagamentos e demais requisitos legais relacionados à execução contratual;

VI – Analisar a regularidade da aplicação de recursos públicos repassados a entidades privadas, emitindo relatórios ou manifestações técnicas no âmbito de suas atribuições;

VII – Avaliar a concessão de subvenções, auxílios, contribuições e atos de renúncia de



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

receita, sob o enfoque da legalidade, legitimidade e interesse público;

VIII – Apoiar a avaliação do cumprimento dos programas, objetivos e metas constantes do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos do Município;

IX – Auxiliar no monitoramento do cumprimento das recomendações expedidas pela Controladoria Geral do Município e das determinações e recomendações do Tribunal de Contas;

X – Atuar no apoio técnico à implementação, ao monitoramento e à avaliação da Política Municipal de Integridade;

XI – Auxiliar as unidades executoras no mapeamento e no gerenciamento de riscos, bem como na identificação e no aprimoramento dos controles internos dos seus processos de trabalho;

XII – Apoiar a elaboração e a atualização de manuais, instruções normativas, fluxogramas e outros instrumentos de padronização das rotinas administrativas e de controle;

XIII – Elaborar relatórios técnicos, notas informativas, pareceres e manifestações técnicas no âmbito do Sistema de Controle Interno;

XIV – Apoiar o relacionamento institucional com o Tribunal de Contas, Ministério Público, Poder Judiciário e Poder Legislativo, no que se refere à instrução técnica de processos e ao atendimento de diligências;

XV – Identificar indícios de irregularidades, impropriedades, riscos ou falhas de controle, comunicando-os ao Controlador Geral do Município para as providências cabíveis;

XVI – Executar outras atividades correlatas ou complementares às atribuições do Sistema de Controle Interno, compatíveis com sua formação profissional e determinadas pelo Controlador Geral do Município.

II – No Anexo II - Relação de Cargos Efetivos, com os Requisitos para Investidura, Jornada de Trabalho e Respectivo Vencimento Básico: adição do cargo efetivo de Analista Contábil de Controle Interno, com uma vaga, requisito de graduação em Ciências Contábeis e registro ativo e regular no Conselho Regional de Contabilidade, jornada semanal de 40 horas e vencimento do nível 52 da tabela salarial do Poder Executivo;

III – No Anexo III - Correspondência dos Cargos Efetivos com a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO: adição do cargo de Analista Contábil de Controle Interno em correspondência com o cargo de Analista de Risco, CBO 1421-30;

IV – No Anexo V – Dimensionamento, no Setor (Lotação) Gabinete do Prefeito:

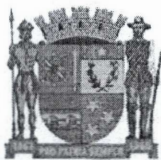
a) substituição do cargo de Assessor Executivo I Controlador Interno pelo cargo de Controlador Geral do Município;

b) adição do cargo de Analista Contábil de Controle Interno com uma vaga.

V – No Anexo VI – Vagas dos Cargos Efetivos: adição do cargo de Analista Contábil de Controle Interno com uma vaga.

Art. 9º É vedada a nomeação, para o exercício dos cargos de Controlador Geral do Município, Analista Contábil de Controle Interno e Analista de Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

I- Responsáveis por atos julgados irregulares por decisão definitiva de Tribunal de Contas;



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

II- Punidas em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

III- Condenadas em processo criminal por prática de crimes contra a Administração Pública capitulados no Código Penal Brasileiro ou pela prática dos crimes previstos na Lei Federal 8.666/1993 ou na Lei Federal 14.133/2021;

IV- Condenados pela prática de ato de improbidade administrativa previsto nos arts. 9º, 10 e 11 da Lei Federal 8.429/1992.

Parágrafo único. Ficarão sujeitos às sanções administrativas cabíveis, observado o devido processo legal, os servidores lotados na CGM que forem alcançados pelas hipóteses previstas nos incisos I a IV deste artigo.

Art. 10. Fica vedado aos servidores referidos no art. 9º desta Lei:

I- O exercício de atividade profissional privada que gere conflito de interesses ou interfira no desempenho das suas atribuições públicas ou que demande relacionamento ou interface com setores da Administração Pública Municipal;

II- Executar outras atividades no âmbito do Poder Executivo que não sejam afetas à CGM;

III- Participar de conselhos ou órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal e de consórcio público por ele integrado ou contratado;

IV- Participar de órgãos consultivos, deliberativos ou diretivos de associações civis que recebam, a qualquer título, recursos públicos municipais;

V- Divulgar as informações a que tiveram acesso em virtude do exercício de suas atividades.

Seção II

Das Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno Municipal

Art. 11. São unidades executoras do Sistema de Controle Interno Municipal as unidades administrativas de todos os níveis hierárquicos da estrutura organizacional da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo previstas na Lei Complementar nº 4.129, de 07/08/2017, e na Lei Complementar nº 2.007, de 23/05/1995, e respectivas alterações, às quais compete o exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas e de caráter administrativo ou operacional.

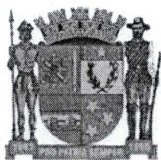
Parágrafo único. As atividades de controle interno das unidades executoras do SCI ficam sujeitas à orientação técnica da CGM, competindo-lhes, em especial:

I- Executar os métodos e as práticas operacionais de controle interno nos processos de trabalho sujeitos à sua responsabilidade e manter registro dessas operações;

II- Executar todos os controles internos objeto da avaliação específica por parte da CGM nos termos das competências relacionadas no item 1.2 do Anexo II da Lei Complementar nº 4.129, de 07/08/2017, com redação dada por esta lei;

III- Cumprir os atos legais, infralegais, recomendações e instruções normativas expedidas pela CGM a que estão sujeitas as suas rotinas de trabalho;

IV- Comunicar à CGM a ocorrência de ilegalidade ou de irregularidades de que tiverem conhecimento no exercício de suas atividades, sob pena de responsabilidade solidária;



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

V- Auxiliar a CGM no monitoramento das recomendações por ela expedidas, bem como no monitoramento das recomendações ou determinações do Tribunal de Contas e de outros órgãos de controle externo;

VI- Resguardar a confiabilidade, a fidedignidade, a veracidade, a tempestividade e a integridade de registros contábeis ou de registros de atos administrativos de outra natureza, bem como a disponibilidade desses registros para a tomada de decisão;

VII- Cumprir as diretrizes da Política Municipal de Integridade.

CAPÍTULO IV

DAS GARANTIAS DOS SERVIDORES DA CGM

Art. 12. São garantias dos servidores referidos no art. 7º e 8º desta Lei:

I- Independência profissional para o desempenho das suas atribuições;

II- Acesso irrestrito a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das suas atribuições;

III- Impossibilidade de exoneração do titular do cargo de Controlador Geral do Município, no prazo de até 30 dias após a data da remessa ao Tribunal de Contas do Estado da prestação de contas do exercício do último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo, salvo mediante decisão motivada e fundamentada.

Parágrafo único. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da CGM no desempenho de suas funções institucionais, bem como sonegar acesso a documentos, processos ou informações aos servidores da CGM, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

CAPÍTULO V

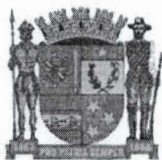
DAS INFORMAÇÕES RESERVADAS

Art. 13. O servidor lotado na CGM deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios, orientações e recomendações, sob pena de responsabilização disciplinar, civil e penal, sem prejuízo de outras previstas na legislação em vigor.

Parágrafo único. O dever de sigilo previsto no *caput* permanecerá por até 18 meses após a exoneração, demissão, afastamento ou aposentadoria dos servidores lotados na CGM, referidos no artigo 7º e 8º desta Lei.

Art. 14. São considerados reservadas, nos termos da Lei Federal 12.527/2011, as informações veiculadas por meio de relatórios, recomendações e demais atos administrativos expedidos pelos servidores da CGM, bem como os respectivos documentos correlatos, cujo acesso ou divulgação irrestritos possam comprometer atividades de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

§ 1º Compete ao Controlador Geral do Município fixar o prazo de restrição de acesso à informação reservada, não podendo este ser superior a 5 anos.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º Na hipótese de omissão de ato do titular da CGM que fixe o prazo de que trata o parágrafo anterior, será este de 5 (cinco) anos.

§ 3º Não será negado acesso às informações consideradas reservadas, nos termos deste artigo, quando se mostrem indispensáveis à adequada atuação do Tribunal de Contas, da Polícia Judiciária, do Ministério Público, do Poder Judiciário ou do Poder Legislativo Municipal.

§ 4º Transcorrido o prazo de restrição de acesso à informação reservada, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

CAPÍTULO VI

DO TERMO DE COMPROMISSO DE GESTÃO

Art. 15. O Termo de Compromisso de Gestão - TCG é o instrumento de controle consensual, decorrente das auditorias internas, inspeções ou de situações identificadas pela CGM que recomendem a sua adoção, celebrado entre o gestor do órgão, programa ou projeto auditado ou inspecionado e a CGM, sendo sua assinatura voluntária.

§ 1º O TCG conterá:

- I- Identificação sucinta das partes envolvidas;
- II- Cláusulas contendo obrigações e metas assumidas pelas partes;
- III- Prazos para implementação das obrigações assumidas nas respectivas cláusulas;
- IV- Outros elementos necessários ao seu fiel cumprimento.

§ 2º A não assinatura do TCG implicará na tomada das medidas previstas nos §§1º e 2º do art. 18 desta Lei.

Art. 16. O TCG será utilizado, preferencialmente, quando o aprimoramento de gestão ou o saneamento de irregularidade demandar medidas administrativas conjuntas ou continuadas.

Parágrafo único. A CGM monitorará o cumprimento do TCG e poderá prorrogar os prazos dos compromissos nele contidos ou, ainda, alterar o conteúdo das recomendações, desde que haja pedido fundamentado do órgão auditado, emitindo, ao final, relatório de monitoramento.

Art. 17. O Controlador Geral do Município, ao emitir o relatório de monitoramento, deliberará:

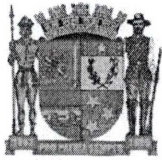
- I- Pelo adimplemento do TCG, em caso de cumprimento integral;
- II- Pela comunicação ao Prefeito e ao Tribunal de Contas do Estado, nos casos de descumprimento do TCG, nos termos do art. 18.

Parágrafo único. O Controlador Geral do Município rescindir unilateralmente o TCG em caso de descumprimento.

CAPÍTULO VII

DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 18. A CGM, ao apurar ilegalidades ou irregularidades no âmbito de auditorias internas ou



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

de inspeções, expedirá recomendações ao gestor da unidade administrativa com o propósito de saná-las, indicando os dispositivos a serem observados, apontando as medidas corretivas a serem adotadas e fixando prazo certo para a regularização, quando cabível, facultando, ainda, a apresentação de esclarecimentos por parte do gestor, em prazo nunca inferior a 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades pelo gestor da unidade administrativa no prazo fixado pela CGM, ou não sendo os esclarecimentos apresentados suficientes para elidi-las, ou, caso recomendado, não haja a instauração de processo de Tomada de Contas Especial, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Prefeito Municipal, para a regularização da situação apontada, no prazo fixado pela CGM.

§ 2º Em caso da não tomada de providências pelo Prefeito Municipal, nos termos do parágrafo anterior, o Controlador Geral do Município comunicará em até 60 (sessenta) dias úteis o fato ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

§ 3º Ao formalizar a comunicação de que trata o § 2º, o Controlador Geral do Município informará ao Tribunal de Contas as recomendações que expediu para:

- I- o saneamento da ilegalidade ou da irregularidade apurada;
- II- a adequação do ato de gestão aos preceitos legais e infralegais;
- III- a obtenção do ressarcimento de possível prejuízo causado ao erário; e
- IV- o impedimento de novas ilegalidades ou irregularidades.

Art. 19. No apoio ao Controle Externo, a CGM deverá exercer, entre outras, as seguintes atividades:

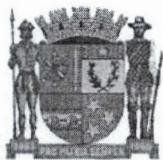
- I- Organizar e executar, por iniciativa própria, o PAA, o PAAud e, se for o caso, auditorias internas específicas, mantendo a documentação e relatórios organizados especialmente para verificação dos órgãos de controle externo, nos termos do Regimento Interno do Tribunal de Contas;
- II- Arquivar os documentos relativos ao planejamento, à execução e aos resultados de suas atividades, e disponibilizá-los aos órgãos de controle externo em procedimento de fiscalização *in loco* ou quando forem requisitados;
- III- As competências previstas nos incisos VI, VIII e XV do item 1.2 do Anexo II da Lei Complementar nº 4.129/2017, com redação dada por esta lei.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A atuação do SCI no âmbito da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal contará com a participação e o apoio de servidores lotados na Administração Indireta conforme lei e regulamentação de iniciativa da própria entidade.

Art. 21. Integra esta Lei Complementar, conforme Anexo II, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro prevista na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 22. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.805/2005 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Municipal nº 2.719/2003.

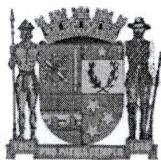
Art. 23. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, . de .

**Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal**

**Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Governo Interina**



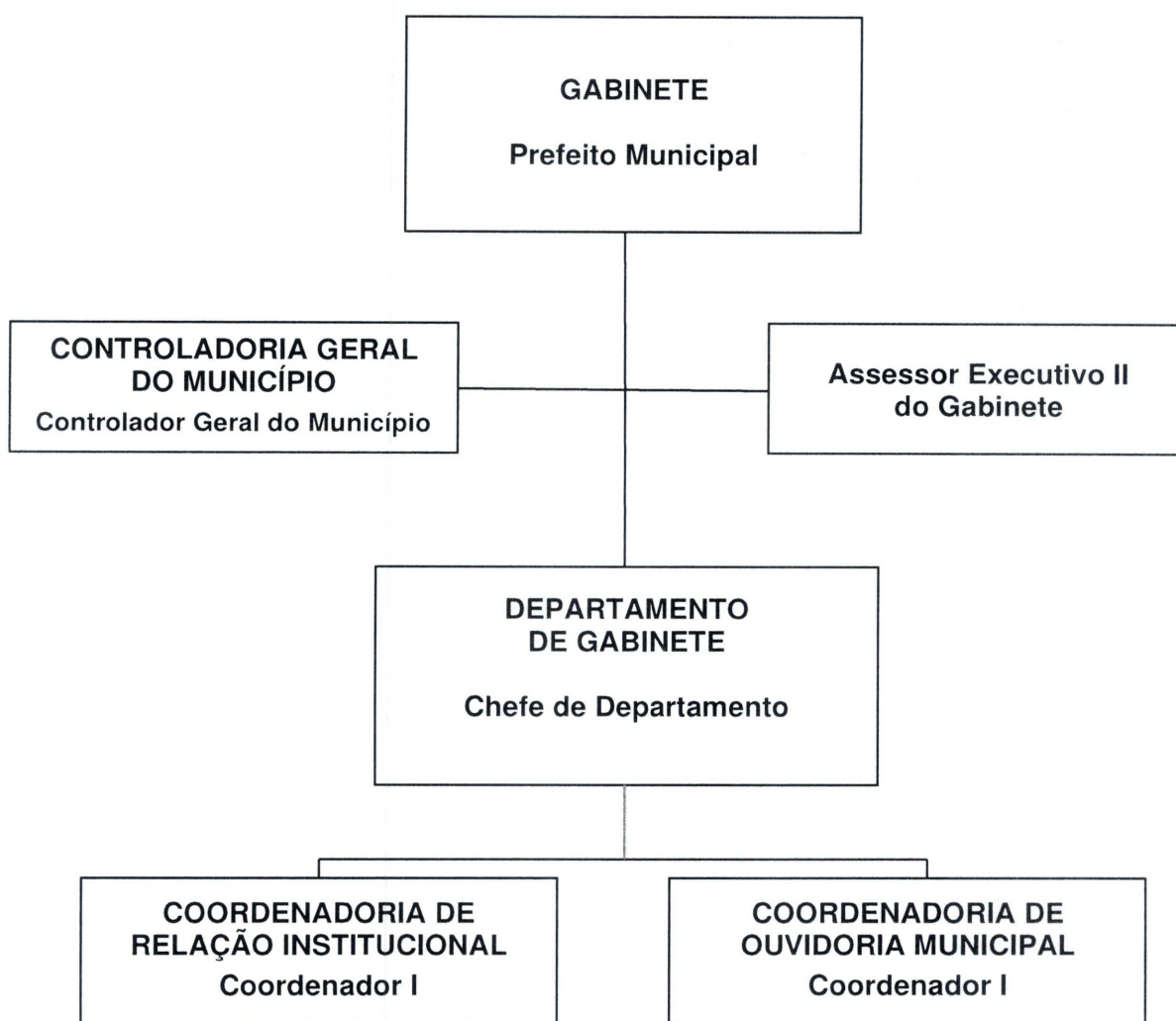


MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4.175/2026

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, altera a Lei Complementar nº 4.129/2017 e a Lei Complementar nº 4.238/2019, revoga as Leis nº 2.719/2003 e 2.805/2005, e dá outras providências.

ANEXO I





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8F75-700C-8B1A-3675

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 25/02/2026 11:49:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ SANDRA REGINA BRANDÃO GUIMARÃES (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 25/02/2026 11:59:33
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/8F75-700C-8B1A-3675>

**Ato oficial 4.175/2026**

De: Patrícia N. - GAP

Para: GAP - Gabinete do Prefeito

Data: 25/02/2026 às 11:48:00

Setores envolvidos:

GAP, SEPLAG - DPO, SEPLAG

Impacto Orçamentário

Anexos:

proj4175_impacto_orcamentario.pdf



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4.175/2026

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, altera a Lei Complementar nº 4.129/2017 e a Lei Complementar nº 4.238/2019, revoga as Leis nº 2.719/2003 e 2.805/2005, e dá outras providências.

ANEXO II

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Introdução

O presente relatório visa atender às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), demonstrando a estimativa do impacto orçamentário-financeiro potencial decorrente do Projeto de Lei Complementar em referência, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, cria 01 (um) cargo efetivo de Analista Contábil de Controle Interno e promove ajustes na estrutura da Controladoria Geral do Município, incluindo a previsão do cargo em comissão de Controlador Geral do Município, conforme redação do projeto. A despesa associada ao cargo efetivo, quando provido, caracteriza-se como despesa obrigatória de caráter continuado, por envolver cargo integrante do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal. O presente estudo não implica, contudo, execução imediata da despesa, constituindo-se em instrumento técnico de planejamento e controle fiscal.

Parâmetros Utilizados:

Para a apuração dos custos, foram considerados os seguintes parâmetros técnicos:

- O cargo criado possui jornada semanal de 40 (quarenta) horas.
- O vencimento-base corresponde ao nível 52 da tabela salarial do Poder Executivo Municipal, conforme fixado pela Lei nº 4.903/2025, no valor de R\$ 5.311,59 (cinco mil, trezentos e onze reais e cinquenta e nove centavos).
- A composição da remuneração considera o vencimento-base acrescido do décimo terceiro salário, adicional de um terço constitucional de férias, auxílio-alimentação e encargos sociais patronais (INSS).
- Para fins exclusivamente estimativos, adotou-se cenário de projeção de reajuste anual de 6% (seis por cento) para os exercícios de 2027 e 2028, servindo o percentual apenas como referência para avaliação do impacto financeiro futuro.
- Os encargos patronais foram considerados à alíquota de 18% para o exercício de 2026 e



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

de 22% para os exercícios subsequentes

- Para fins estritamente técnicos de atendimento às exigências legais de estimativa e demonstração do impacto no exercício inicial, adotou-se a proporcionalização em 10 (dez) meses, considerando a dinâmica usual do trâmite administrativo necessário à conclusão do processo legislativo e aos procedimentos administrativos subsequentes. Esclarece-se que tal critério possui natureza meramente estimativa e não altera a regra de vigência do projeto, servindo unicamente para demonstrar o impacto potencial no primeiro exercício de referência.
- Considerando que, na data de elaboração do presente Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, não há concurso público vigente para provimento do cargo efetivo de Analista Contábil de Controle Interno, os valores ora apresentados foram apurados com base nos parâmetros remuneratórios atualmente vigentes na legislação municipal, possuindo, portanto, natureza meramente estimativa. A presente estimativa destina-se exclusivamente à demonstração do impacto potencial máximo da despesa, para fins de atendimento às exigências da LRF, não implicando provimento automático do cargo, nomeação imediata ou assunção obrigatória da despesa. O eventual provimento do cargo ficará condicionado à realização de concurso público específico, à existência de dotação orçamentária suficiente, à compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual e à observância dos limites legais de despesa com pessoal.
- Quanto aos ajustes organizacionais relacionados à Controladoria Geral do Município, incluindo o cargo em comissão de Controlador Geral do Município (nível N2), registra-se tratar-se de reorganização administrativa sem acréscimo financeiro, não havendo incremento de despesa decorrente especificamente dessa medida.

Salários Base dos Profissionais Envolvidos:

Os salários-base utilizados como referência correspondem aos valores vigentes em 2026, com projeções estimadas para os exercícios subsequentes, conforme tabela constante do presente Anexo, observados os níveis e quantitativos autorizados no Projeto de Lei.

Cargo/Função	Nível	Quantidade	Salários Base 2026	Salários Base 2027	Salários Base 2028
Analista Contábil de Controle Interno	52	1	5.311,59	5.630,29	5.968,10





MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ESTIMADO

Impacto Orçamentário Total (incluindo encargos e benefícios)

As projeções apresentadas demonstram o custo potencial máximo anual (incluindo encargos e benefícios), considerando os parâmetros remuneratórios vigentes e as premissas estimativas adotadas. Ressalta-se que a despesa somente se materializará com o efetivo provimento do cargo mediante concurso público, nomeação e exercício.

Cargo/Função	2026	2027	2028
	Impacto Remuneração Anual	Impacto Remuneração Anual	Impacto Remuneração Anual
Analista Contábil de Controle Interno	R\$ 74.002,11	R\$ 97.321,55	R\$ 103.160,85
TOTAL	R\$ 74.002,11	R\$ 97.321,55	R\$ 103.160,85

RELAÇÃO ENTRE CUSTOS DA FOLHA E RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

Ressalta-se que, para fins exclusivamente demonstrativos, os valores do cargo efetivo criado são projetados e incorporados aos quadros de despesa com pessoal e relação com a RCL como cenário de impacto potencial máximo, independentemente do momento efetivo do provimento, o qual permanece condicionado à realização de concurso público, nomeação e exercício.

Ano	2026	2027	2028
Valor Folha	Atual	Projetado	Projetado
	R\$ 165.352.536,25	R\$ 175.273.688,43	R\$ 185.790.109,74
PL 4.167/2026	R\$ 204.222,74	R\$ 274.731,83	R\$ 48.535,96
PL ACS	R\$ 1.479.959,48	R\$ 1.946.322,30	R\$ 2.063.101,64
PL	R\$ 74.002,11	R\$ 97.321,55	R\$ 103.160,85
Total	R\$ 167.110.720,58	R\$ 177.592.064,12	R\$ 188.004.908,19

A Receita Corrente Líquida consolidada projetada para 2026 é de R\$ 440.289.313,46 (quatrocentos e quarenta milhões e duzentos e oitenta e nove mil e trezentos e treze reais e quarenta e seis centavos).

Ano	2026	2027	2028
RCL	R\$ 440.289.313,46	R\$ 466.706.672,27	R\$ 494.709.072,60
Custo Total Folha	R\$ 167.110.720,58	R\$ 177.592.064,12	R\$ 188.004.908,19
% Custo total folha	37,95%	38,05%	38,00%
% Limite RCL	51,30%	51,30%	51,30%



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

R\$ Limite RCL	R\$ 225.868.417,80	R\$ 239.420.522,87	R\$ 253.785.754,25
Margem	13,35%	13,25%	13,30%
Saldo da Margem	R\$ 58.757.697,23	R\$ 61.828.458,76	R\$ 65.780.846,06

O limite prudencial é de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento), o que totaliza a quantia de R\$ 225.868.417,80 (duzentos e vinte e cinco milhões e oitocentos e sessenta e oito mil e quatrocentos e dezessete reais e oitenta centavos).

A despesa total consolidada com pessoal da Administração Direta e Indireta para o período de janeiro a dezembro de 2026, acrescida com o atual Projeto de Lei, está estimada em R\$ 167.110.720,58 (cento e sessenta e sete milhões, cento e dez mil, setecentos e vinte reais e cinquenta e oito centavos).

Esse montante representará 37,95% da Receita Corrente Líquida (RCL), mantendo-se dentro do limite prudencial de 51,30%, conforme estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme demonstrado, a folha de pagamento para o exercício de 2026 está plenamente suportada dentro do planejamento orçamentário-financeiro. Não haverá comprometimento do percentual de gastos com pessoal, mantendo-se dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Além disso, a projeção indica que as metas fiscais relativas ao resultado primário e nominal não serão afetadas no cenário estimado, garantindo o equilíbrio financeiro e o cumprimento das exigências do artigo 17 da LRF. Dessa forma, a administração mantém o compromisso com a responsabilidade fiscal, assegurando a sustentabilidade das contas públicas.

Ponte Nova, 25 de fevereiro de 2026.

Milton Teodoro Irias Junior

Prefeito Municipal

Consolação de Freitas Silva Paula

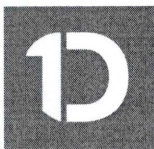
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

Luciano dos Santos

Chefe de Departamento de Orçamento

Av. Caetano Marinho, 306 – Centro – Ponte Nova/MG – CEP 35430-001

<https://www.pontenova.mg.gov.br>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3C04-7724-C645-9A81

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CONSOLACAO DE FREITAS SILVA PAULA (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 25/02/2026 11:48:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 25/02/2026 11:56:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUCIANO DOS SANTOS (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 25/02/2026 12:05:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/3C04-7724-C645-9A81>



Secretaria Camara Ponte Nova <secretaria2@pontenova.mg.leg.br>

Projeto de Lei

1 mensagem

Gabinete Prefeitura Municipal de Ponte Nova <gabinete@pontenova.mg.gov.br>

25 de fevereiro de 2026 às
14:27

Para: Secretaria Camara Ponte Nova <secretaria2@pontenova.mg.leg.br>

Boa Tarde

Segue em anexo, o Ofício Gab 265/2026 e o Projeto de Lei 4175/2026 "Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, altera a Lei Complementar nº 4.129/2017 e a Lei Complementar nº 4.238/2019, revoga as Leis nº 2.719/2003 e 2.805/2005, e dá outras providências."

Favor confirmar o recebimento.

Patrícia Porto

3 anexos



proj4175 Dispõe sobre o sistema de Controle Interno.pdf
353K



proj4175 impacto orçamentário.pdf
151K



gab265 proj4175.pdf
73K